



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E ACAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº030/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a utilização de veículo oficial da Administração Pública Municipal por servidores públicos, dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário nos casos que menciona, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no art. 49, inciso IV e demais determinações legais, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão da frota pública (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o dever do Município de observar o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização da frota municipal e assegurar o ressarcimento ao erário;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 1 A utilização de veículos oficiais da Administração Pública Municipal observará o disposto neste Decreto.

Art. 2 Cabe, preferencialmente, ao servidor ocupante do cargo de Motorista a condução de veículo oficial.

§1º Servidores não ocupantes do cargo de Motorista poderão conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço, desde que possuam CNH válida e compatível e estejam formalmente autorizados.

§2º Ficam dispensados de autorização formal os Secretários Municipais e agentes políticos equiparados.

§3º A autoridade ou gestor que autorizar a condução de veículo oficial por servidor sem habilitação válida ou categoria compatível responderá solidariamente pelas infrações administrativas, civis e financeiras eventualmente decorrentes.

Art. 3 É vedado ao servidor condutor:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 3 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

- I – Ceder a direção a terceiros não autorizados;
- II – Utilizar o veículo para fins particulares;
- III – Transportar pessoas ou materiais estranhos ao serviço público;
- IV – Utilizar o veículo fora do horário de expediente sem autorização expressa.

Art. 4 O servidor condutor deverá preencher integralmente os controles oficiais de utilização do veículo, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 5 O servidor público é responsável pelo ressarcimento ao erário das multas decorrentes de infrações cometidas na condução de veículo oficial, nos termos do art. 257, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6 Recebida pelo Município a notificação de autuação ou penalidade de trânsito relativa a veículo oficial, o controle de frota da respectiva Secretaria ou órgão responsável deverá promover a imediata identificação do servidor condutor e sua formal notificação.

§1º A notificação ao servidor deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do auto de infração;
- II – Data, local e natureza da infração;
- III – prazo para manifestação, observado o prazo estabelecido pelo órgão de trânsito;
- IV – Indicação das opções disponíveis ao servidor, nos termos deste Decreto.

§2º O servidor notificado deverá, dentro do prazo consignado na notificação de trânsito:

- I – Identificar-se formalmente como condutor responsável, quando for o caso;
- II – Apresentar defesa ou recurso administrativo perante o órgão competente;
- III – comprovar o pagamento da multa; ou
- IV – Informar ao controle de frota a opção pelo pagamento ou parcelamento administrativo junto ao Município.

§3º O controle de frota será responsável pelo acompanhamento dos prazos legais, registro das manifestações do servidor e adoção das providências administrativas cabíveis.

§4º A omissão do servidor quanto à identificação do condutor, no prazo legal, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito, inclusive multa por não identificação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas.

Art. 7º Não sendo comprovado pelo servidor, dentro do prazo legal, o pagamento da multa ou a interposição de defesa ou recurso, deverá este requerer formalmente ao Município o pagamento da penalidade, com posterior ressarcimento ao erário.

§1º O requerimento deverá indicar a forma de ressarcimento, podendo o servidor optar por:

- I – Pagamento integral; ou
- II – Parcelamento administrativo, nos termos deste Decreto.

§2º Na hipótese de requerimento de parcelamento, o Município efetuará o pagamento da multa junto ao órgão autuador e promoverá o desconto em folha de pagamento do servidor, até a quitação integral do débito, observados os limites legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 4 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

§3º O controle de frota encaminhará ao setor de Recursos Humanos a solicitação de desconto em folha, devidamente instruída com a documentação pertinente e a manifestação do servidor.

§4º Decorrido o prazo de até 10 (dez) dias após o vencimento da multa sem que o servidor tenha adotado qualquer das providências previstas neste artigo, o Município poderá, de ofício, efetuar o pagamento da penalidade para evitar encargos adicionais, promovendo posteriormente o ressarcimento mediante desconto em folha.

§5º Na hipótese prevista no §4º, o desconto será realizado em parcelas suficientes à quitação do débito, respeitado o limite legal incidente sobre a remuneração do servidor.

§6º A inércia ou omissão do servidor, mesmo após regularmente notificado, poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual infração funcional.

Art. 8 O servidor ficará desobrigado do ressarcimento quando comprovado que a infração decorreu:

- I – De falha de manutenção ou ausência de equipamento obrigatório sob responsabilidade do Município;
- II – De situação excepcional de urgência ou emergência com risco à vida.

Art. 9 Todos os juros, atualização monetária, multas adicionais e demais encargos decorrentes da infração de trânsito serão de responsabilidade exclusiva do servidor infrator.

Art. 10 A não identificação do condutor responsável pela infração no prazo legal implicará responsabilização do servidor responsável pela guarda ou utilização do veículo à época dos fatos.

§1º A penalidade decorrente da não identificação do condutor, inclusive multa em dobro prevista na legislação de trânsito, será integralmente imputada ao responsável.

§2º A omissão na identificação constitui infração funcional.

CAPÍTULO III DO DESCONTO E DO PARCELAMENTO

Art. 11 O ressarcimento ao erário poderá ocorrer mediante:

- I – Pagamento imediato pelo servidor;
- II – Desconto integral em folha;
- III – Parcelamento administrativo requerido pelo servidor ativo.

§1º Na hipótese do inciso III, o valor da parcela observará o limite de até 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal do servidor.

§2º O parcelamento poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas mensais.

§3º O parcelamento não implica remissão, anistia ou renúncia de receita.

§4º Permanecem de responsabilidade do servidor os encargos eventualmente suportados pelo Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 5 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO

§5º Será admitida a acumulação de até 02 (dois) parcelamentos ativos por servidor, desde que observada a capacidade contributiva e o limite legal incidente sobre a remuneração mensal, cabendo ao setor de Recursos Humanos verificar a viabilidade dos descontos.

§6º Na hipótese de a soma dos parcelamentos ativos ultrapassar o limite legal incidente sobre a remuneração mensal do servidor, não será admitido novo parcelamento, devendo o débito superveniente ser quitado mediante pagamento integral pelo servidor.

Art. 12 Havendo desligamento do servidor, o saldo remanescente poderá ser abatido das verbas rescisórias.

§1º Sendo insuficientes as verbas rescisórias, será admitido parcelamento administrativo.

§2º O inadimplemento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO APÓS O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

Art. 13 Nos casos de servidores contratados por tempo determinado, exonerados ou demitidos, será admitido parcelamento do débito remanescente antes da inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais, observada a capacidade contributiva do devedor.

CAPÍTULO V DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA FROTA

Art. 14 Todos os veículos oficiais deverão possuir controle permanente de utilização.

Art. 15 O controle conterà, no mínimo:

I - Identificação do veículo;

II - Órgão responsável;

III - Servidor condutor;

IV - Destino E finalidade do deslocamento;

V - Quilometragem inicial e final;

VI - Abastecimentos realizados;

VII - Ocorrências e manutenções.

Art. 16 O controle será realizado mediante relatório padronizado constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 17 O preenchimento do relatório constitui dever funcional obrigatório do servidor responsável pelo veículo.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 6 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 O servidor que conduzir veículo oficial sem autorização responderá administrativa, civil e financeiramente.

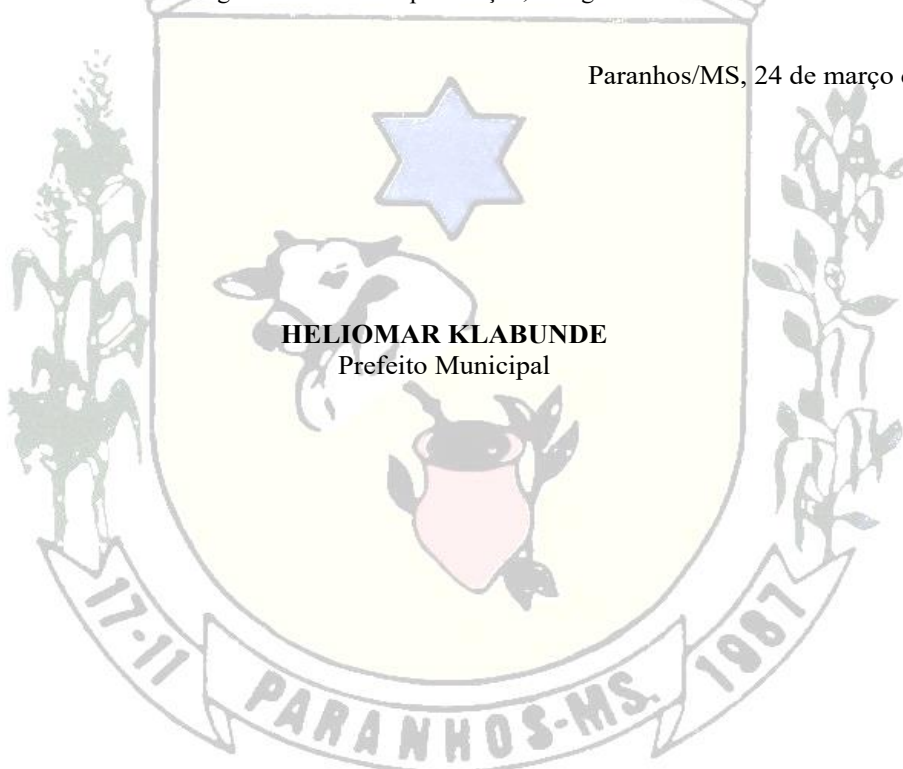
Art. 19 Os procedimentos previstos neste Decreto não afastam a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Fica revogado integralmente o Decreto nº 38, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N°038/2023.

Paranhos/MS, 24 de março de 2026.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 7 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DECRETO Nº030/2026 AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul

1 - DADOS DO SERVIDOR

Nome:
Cargo:
Matrícula:
Lotação:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Número da CNH:
Categoria:
Validade:

2 - OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

Na forma do Decreto Municipal nº 030/2026, o servidor acima identificado fica AUTORIZADO a dirigir veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Municipal de Paranhos/MS, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições funcionais.

3 - RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O servidor autorizado declara estar ciente de que será inteiramente responsável pelas penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial, nos termos do art. 257, § 3º, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Declara, ainda, que autoriza expressamente a utilização do presente documento para fins de identificação de condutor infrator, na forma do art. 257, § 7º, do Código de Trânsito Brasileiro, sempre que identificado como responsável pela infração.

Declara, ainda, estar ciente das disposições relativas ao procedimento administrativo de apuração de infrações de trânsito, notificação, prazos, formas de pagamento e ressarcimento ao erário, previstas no Decreto Municipal nº 030/2026.

4 - CONCLUSÃO

Fica o servidor acima identificado AUTORIZADO a conduzir veículos oficiais da Administração Pública Municipal de Paranhos/MS, nos limites e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 030/2026.

Paranhos/MS, ____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal Responsável:

Servidor Autorizado:

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 8 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DECRETO Nº030/2026 NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:
Cargo:
Matrícula:
Lotação:
Telefone:
E-mail:

2 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Auto de Infração nº:
Órgão Autuador:
Data da Infração:
Data da Notificação:
Veículo:
Placa:

3 - NOTIFICAÇÃO

Fica o servidor acima identificado NOTIFICADO acerca do recebimento, pelo Município, de auto de infração de trânsito relacionado a veículo oficial sob sua responsabilidade ou condução, nos termos do Decreto Municipal nº 030/2026.

Nos termos do art. 6º do referido Decreto, o servidor deverá, dentro do prazo estabelecido na notificação do órgão de trânsito, adotar uma das seguintes providências:

- I - Identificar-se formalmente como condutor responsável pela infração;
- II - Apresentar defesa ou recurso administrativo, diretamente ao órgão autuador;
- III - Comprovar o pagamento da multa;
- IV - Requerer ao Município o pagamento da multa, com posterior ressarcimento ao erário, nos termos do Decreto.

4 - ADVERTÊNCIAS

O não atendimento no prazo legal implicará:

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 - Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos - MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 9 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

- Aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito, inclusive multa por não identificação do condutor, quando cabível;
- Possibilidade de pagamento da multa pelo Município;
- Ressarcimento ao erário mediante desconto em folha de pagamento;
- Eventual responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

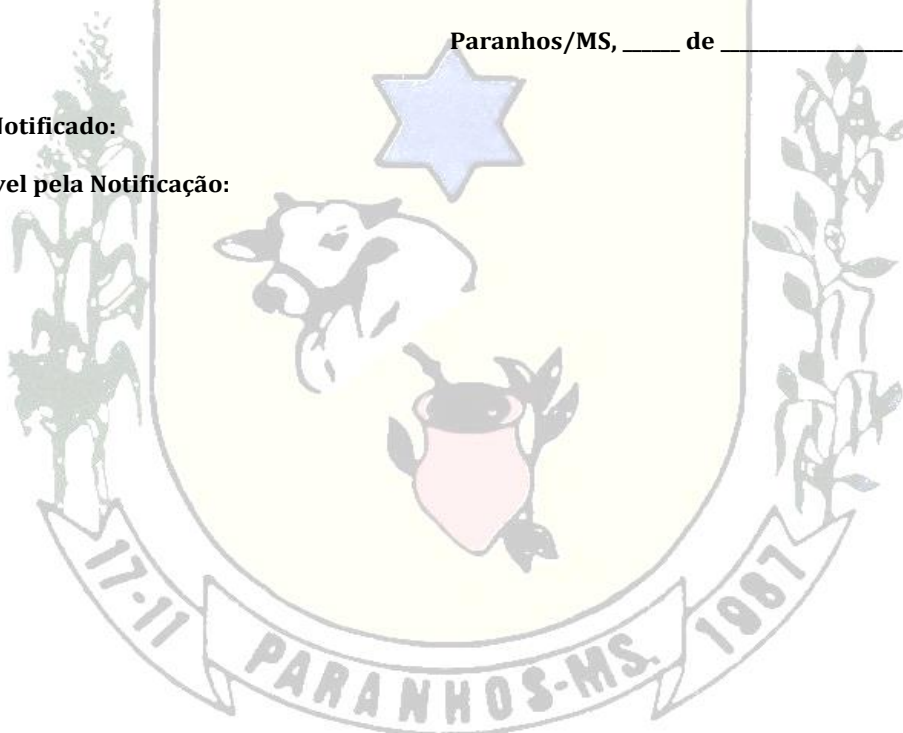
5 - CIÊNCIA

Declaro estar ciente da presente notificação e das providências que devo adotar dentro do prazo legal.

Paranhos/MS, ____ de ____ de 2026.

Servidor Notificado:

Responsável pela Notificação:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 10 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - DECRETO Nº030/2026 REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:
Cargo:
Matrícula:
Lotação:
Telefone:
E-mail:

2 - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Auto de Infração nº:
Órgão Autuador:
Data da Infração:
Valor da Multa: R\$

3 - REQUERIMENTO

O servidor acima identificado vem, respeitosamente, à presença da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 030/2026, requerer o pagamento da multa pelo Município, com posterior ressarcimento ao erário, mediante:

- Pagamento integral em folha
 Parcelamento em ____ (____) parcelas mensais

Declara, para os devidos fins, que:

- I – reconhece a responsabilidade pela infração de trânsito;
II – está ciente de que o Município efetuará o pagamento da multa junto ao órgão autuador;
III – autoriza expressamente o desconto em folha de pagamento, na forma requerida;
IV – está ciente de que os encargos decorrentes da infração são de sua responsabilidade;
V – tem ciência de que o parcelamento observará os limites legais incidentes sobre a remuneração.

4 - DECLARAÇÃO FINAL

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto Municipal nº 030/2026, especialmente quanto ao ressarcimento ao erário e às consequências do inadimplemento.

Paranhos/MS, ____ de _____ de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 11 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Servidor Notificado:

Responsável pela Notificação:

ANEXO IV - DECRETO Nº030/2026
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO – EX-SERVIDOR
Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (EX-SERVIDOR)

Nome:
CPF:
RG:
Matrícula (se houver):
Cargo ocupado à época:
Secretaria/Órgão de lotação:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO

Auto(s) de Infração nº:
Órgão(s) Autuador(es):
Data(s) da(s) Infração(ões):
Valor atualizado do débito: R\$ _____

Origem do débito:
 Multa de trânsito
 Multa por não identificação de condutor
 Encargos decorrentes

3 - FUNDAMENTO DO REQUERIMENTO

O requerente, na condição de ex-servidor público municipal, reconhece a existência do débito acima identificado, oriundo da utilização de veículo oficial, e, nos termos dos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 030/2026, vem requerer o parcelamento administrativo do valor devido, antes de eventual inscrição em dívida ativa.

4 - PROPOSTA DE PARCELAMENTO

Quantidade de parcelas: _____ (máximo de 12 parcelas)
Valor estimado de cada parcela: R\$ _____
Data sugerida para vencimento mensal: /

Forma de pagamento:
 Boleto bancário
 Transferência bancária
 Outro: _____

5 - DECLARAÇÕES E CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente declara, para todos os fins legais, que:
I – Reconhece expressamente a dívida, de forma irretroatável e irrevogável, constituindo o presente instrumento em confissão de dívida;

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 12 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Está ciente de que o presente parcelamento não implica novação, remissão ou anistia do débito;
III – compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas ajustadas;
IV – Está ciente de que o inadimplemento de qualquer parcela poderá ensejar o vencimento antecipado das demais;
V – Tem ciência de que o não pagamento implicará a inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial;
VI – Reconhece que os valores poderão ser atualizados na forma da legislação aplicável.

6 - DECLARAÇÃO FINAL

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto Municipal nº 030/2026, especialmente quanto às consequências do inadimplemento e à possibilidade de inscrição em dívida ativa.

Paranhos/MS, ____ de _____ de 2026.

Requerente (Ex-servidor): _____

CPF: _____

Responsável pelo Recebimento (Controle de Frota): _____

Encaminhado ao Setor Competente em: // _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 13 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V - DECRETO Nº030/2026 RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul

1 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Veículo:
Placa:
Secretaria/Órgão:
Responsável pela Frota:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome:
Cargo:
Matrícula:
CNH nº:
Categoria:
Validade:

3 - IDENTIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

Tipo de ocorrência:
 Infração de trânsito
 Acidente
 Avaria
 Falha mecânica
 Uso indevido
 Outro: _____

Data da ocorrência: //_____
Horário aproximado: _____
Local: _____

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS FATOS

(Descrever de forma clara e objetiva as circunstâncias da ocorrência, incluindo, se possível: dinâmica dos fatos, condições da via, envolvidos, eventuais danos, providências adotadas no momento, entre outros elementos relevantes)

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 - Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos - MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 14 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

5 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

- Comunicação imediata ao superior hierárquico
- Registro junto ao controle de frota
- Acionamento de autoridade policial
- Encaminhamento para manutenção
- Outro: _____

6 - EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Auto de Infração
- Boletim de Ocorrência
- Registro fotográfico
- Orçamento de reparo
- Outro: _____

7 - VINCULAÇÃO AO CONTROLE DE FROTA

Declara-se que a presente ocorrência está devidamente relacionada ao Relatório de Controle de Utilização de Veículos Oficiais (Anexo VI) correspondente à data acima informada.

8 - DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

9 - ASSINATURAS

Condutor: _____

Data: _____

Responsável pelo Controle de Frota: _____

Data: _____

Chefia Imediata: _____

Data: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IV | Edição nº 473A

Página 15 de 16



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI - DECRETO Nº030/2026
RELATÓRIO DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS
Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul



Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 - Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos - MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03

Município de Paranhos - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

